



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

TJDFT n. 2017.01.1.037416-7

No dia 31 de maio de 2016, por volta das 16 horas, [em estacionamento de Shopping], Brasília/DF, a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor da vítima.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima e a acusada disputaram a mesma vaga no estacionamento do mencionado Shopping, momento em que [a vítima] fez uma manobra e estacionou primeiro, oportunidade em que a acusada passou a injuriá-lo nos seguintes termos: *“além de ser ignorante, tem que ser preto”* (fl. 06). Testemunhas dos fatos também ouviram as seguintes injúrias proferidas pela acusada e endereçadas à vítima: *“só podia ser negro mesmo”, “um preto desse, fedorento...macaco”* (fls. 19 e 24).

Ao agir assim, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal. [...]

Brasília, agosto de 2017.